



CEBID  
07/02/2020  
Samira

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2019.**

**CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSAICO EIRELI**, empresa sediada à Av. Vicente Celestino, n.º 109, Centro de Três Pontas – MG, CEP 37190-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.587.542/0001-063, neste ato representada por seu Administrador, Márcio Vinícius Miari Brito, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, e nos termos do Artigo 109º da Lei 8.666/93, apresentar seu recurso perante a desclassificação de sua Proposta referente à Tomada de Preços acima citada.

**DOS FATOS.**

No dia 05 de Fevereiro do corrente ano foi realizada a abertura dos Envelopes contendo as Propostas Comerciais referentes à Tomada de Preços citada no qual ficou equivocadamente decido pela desclassificação da Proposta da Construtora e Incorporadora Mosaico Eireli, que atendeu a todos os itens do Edital como será demonstrado a seguir.

O Edital é claro em seu item 8.2 onde diz textualmente:

“8.2 A Proposta Comercial deverá ser elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:

8.2.1 Proposta comercial utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo previsto no ANEXO VI;

8.2.2 Planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais e global da prestação dos serviços ora licitados, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal da proponente.

8.2.3 Cronograma físico-financeiro do serviço e composição de BDI;



8.2.4 Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;

8.2.5 Data, carimbo e assinatura da proponente;”

Itens claramente exigidos e cumpridos pela Construtora e Incorporadora Mosaico Eireli, como demonstrado em Ata.

O alegado item 8.13 não faz uma exigência e sim uma referência a um elemento que não consta no item 8.2, que norteia as diretrizes da Proposta, portanto não deve ser considerado como parte da mesma.

O Edital diz também em seu item 9.15 o seguinte:

“9.15 As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências meramente formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante”.

#### **DO PEDIDO.**

Diante do exposto a Construtora e Incorporadora Mosaico Eireli requer que seja mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação de desclassificar a proposta da empresa J Arcos Engenharia e Construções Eireli – ME por descumprir o item 8.2.3 (cronograma físico-financeiro do serviço e composição de BDI) do Edital, revogar a decisão que desclassifica a proposta da Construtora e Incorporadora Mosaico Eireli e declara la vencedora da Tomada de Preços por ter ofertado menor preço entre as propostas válidas.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Três Pontas, 05 de Fevereiro de 2020.

**CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSAICO EIRELI**

**Márcio Vinícius Miari Brito**

**RG M – 3 930.506**

**CPF 636.304.196/15**